

21/11/19.

Em análise a doutrina  
torna-se a mesma hipótese que  
a presente não contém  
a integridade da  
proposta da 1ª colocada.

Resultamos ainda que  
a proposta vencedora contém  
um lucro desonesto de  
21% no preço das parafusos,  
e a última ata de RT  
do município prevê  
20% de desconto. Portanto,  
o valor ofertado está com-  
patível com o desconto  
anteriormente prati-  
cado.

Após a análise para subme-  
ter o recurso a análise  
da autoridade competente,  
bem como para adjudi-  
cação e homologação,  
se for o caso.

*[Handwritten signature]*  
Simeon Bilencourt Baptista  
OAB/RJ 69.102  
DEIC - SA  
21 NOV 2019  
RECEBIU

À autoridade  
competente, con-  
forme despacho  
de 21/11/19.

Edmilson Diamantino Rodrigues  
Chefe da DILIC / DELCA  
Mat. 14480-1

SECRETARIA DE SAÚDE  
RECEBIDO EM 25/11/19  
AS 10 HORAS  
Assinado por: Leandro Pavonni  
Chefe de Seção de Apoio Adm.  
do Gob. do Secr. de Saúde

JULGO IMPROCEDENTE  
CONFORME FLS 272 E  
273.

ADJUDICO CONFORME  
FLS 253 E 252.  
ENCERRADO AO  
DELCA. G-25-11-19.

Fabiola Heck  
Secretaria de Saúde  
Matrícula 1159

Julgo improcedente, confor-  
me fls 272 e 273  
do julgado conforme fls  
251 e 252  
Em 25/11/2019

*[Handwritten signature]*

À autoridade  
competente, confor-  
me despacho de  
21/11/19.

Edmilson Diamantino Rodrigues  
Chefe da DILIC / DELCA  
Mat. 14480-1